

SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXIX SIC




múltipla 
UNIVERSIDADE
inovadora  inspiradora

Evento	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2017
Local	Campus do Vale
Título	A superação do conceito de affectio societatis pelo conceito de fim comum no direito societário
Autor	LAURA AYUB SALVATORI
Orientador	LUIS FELIPE SPINELLI

A SUPERAÇÃO DO CONCEITO DE *AFFECTIO SOCIETATIS* PELO CONCEITO DE FIM COMUM NO DIREITO SOCIETÁRIO

LAURA AYUB SALVATORI

Orientador: Prof. Dr. Luis Felipe Spinelli

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

A pesquisa tem como objeto a análise crítica do conceito de *affectio societatis*, ao qual normalmente a jurisprudência e doutrina pátrias atribuem *status* de elemento constitutivo das sociedades e definidor da extensão e dos limites dos deveres dos sócios. Diante do seu uso frequente, cabe o questionamento sobre o que, de fato, seria a *affectio societatis*, apta a trazer as mais diversas consequências no âmbito do direito societário, como, por exemplo, a dissolução parcial de sociedades. Modernamente, constata-se que diversos sistemas rechaçam a noção de *affectio societatis* como elemento constitutivo do contrato de sociedade, ou como definidor dos limites e da extensão dos deveres dos sócios, prevalecendo, basicamente, na França e no Brasil. Ao se estudar a origem e o desenvolvimento desse conceito, percebe-se que, em realidade, é um termo equívoco e vazio de conteúdo jurídico, oriundo do Direito Romano, que surgiu como um dos elementos distintivos entre o contrato de sociedade e a comunhão, apesar de certa doutrina o tratar como o único elemento capaz de diferenciar as duas espécies, em sentido diverso do que originalmente lhe foi atribuído. Por meio do método dedutivo, fundado na análise doutrinária (nacional e estrangeira) e jurisprudencial, pretende-se apontar as inseguranças e problemas que decorrem da aplicação do conceito de *affectio societatis*, bem como a melhor adequação do conceito de fim social para a consolidação de soluções sólidas e unívocas dos problemas societários. Nesse sentido, conclui-se que a *affectio societatis* é um conceito claudicante, não sendo elemento essencial das sociedades e nem determinante da extensão dos limites dos deveres dos sócios e dos administradores. Ainda, constata-se que o conceito de fim social é conceito-chave no direito societário, enquanto elemento constitutivo das sociedades (eficácia constitutiva) e parâmetro de direcionamento da política social, dos deveres dos sócios e das etapas da vida social (eficácia funcional), como salienta a moderna doutrina societária brasileira (v.g. FRANÇA; ADAMEK, 2008).